

CONTRATO Nº 79 /2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS, E, DO OUTRO A
EMPRESA KELVIN SANTOS
RODRIGUES DA SILVA 47.605.014
DECORRENTE DISPENSA 39/2023.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 18 - Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855-0001-44 , neste ato representado pelo prefeito, o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** e o Secretário, o **Sr. Genivaldo Silva dos Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **KELVIN SANTOS RODRIGUES DA SILVA 47.605.014**, inscrita no CNPJ sob nº 47.605.014/0001-00, com sede na Rua 32, nº 78, Conjunto Eduardo Gomes, Quadra 36, Lote 17 Bairro Rosa Elze, CEP: 49025-000, e-mail: ksrds1996@outlook.com, telefone (79) 9987-7369, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Kelvin Santos Rodrigues da Silva**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação temporária de Empresa especializada em fornecimento de Serviço de Apoio Operacional Diurno e Noturno, para atuar auxiliando na fiscalização e controle de espaços públicos, durante a realização do Festival de Artes de São Cristóvão/FASC 2023 que acontecerá nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Direta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor global de **RS 15.040,00 (Quinze mil e quarenta reais)**

Item	Descrição	Especificações	UND	QTD	Valor Unitário Turno 12H (RS)	Total Global RS
1	APOIO OPERACIONAL DIURNO (Turno 12 horas)	Fornecimento de mão de obra tipo Apoio Operacional com alimentação e transporte.	UND	58	R\$ 160,00	R\$ 9.280,00
2	APOIO OPERACIONAL NOTURNO (Turno 12 horas)	Fornecimento de mão de obra tipo Apoio Operacional com alimentação e transporte.	UND	36	R\$ 160,00	R\$ 5.760,00
TOTAL GLOBAL:						RS 15.040,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de execução dos serviços previstos no termo de referência;

§3º - O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente do favorecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato é de 05 (cinco) dias, Por se tratar de remessa única, contados a partir de 30 de novembro à 04 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

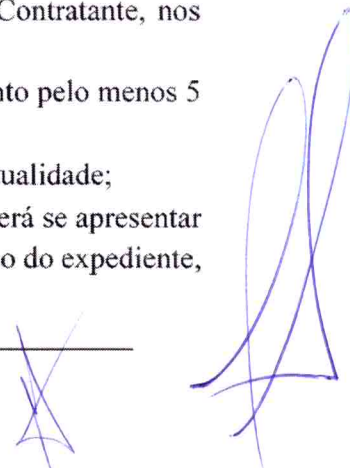
6.1. A despesas decorrentes do objeto desta dispensa correrá à conta do Município de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEMSURB	02056	2065	33903900	1704.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

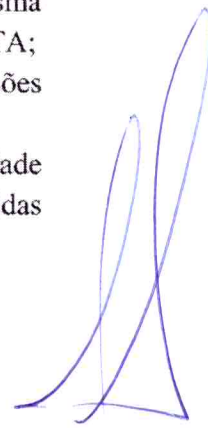
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos e fardamento, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - Fornecer o nome e CPF de todos os colaboradores que atuarão no evento pelo menos 5 dias antes de iniciar o FASC/2023;
 - Apresentar, durante a realização do evento, os colaboradores com pontualidade;
 - O representante da contratada, responsável pelo turno de trabalho, deverá se apresentar ao representante designado pela UFV antes de iniciar as atividades e ao término do expediente, bem como manter contato durante o período;



- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Ressalta-se que apenas maiores de 18 anos poderão atuar no apoio ao FASC/2023.
- A equipe deverá estar identificada com crachás, usando:
- Roupas pretas e nas camisas deve constar a inscrição “APOIO” na frente e nas costas, ou, quando houver, uniforme próprio da empresa, já adotado em eventos semelhantes e com prévia anuência da equipe organizadora do FASC.
- O cabelo deverá estar aparado ou, se for o caso, preso;
- Barba feita, quando for o caso;
- Do total de colaboradores contratados, no mínimo, 15% devem ser mulheres.
- O preço do serviço deverá incluir o transporte, alimentação (Refeição principal e lanche), 7 (sete) rádios comunicadores e se, necessária hospedagem de toda a equipe;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A empresa deverá apresentar comprovação da execução de outros serviços da mesma natureza por meio de ATESTADO DE BOM DESEMPENHO e certificação NADA CONSTA;
- A empresa vencedora deverá ser aquela que atender exatamente às especificações técnicas, e apresentar a melhor proposta no valor global dos serviços;
- Na eventualidade de o serviço contratado perceber qualquer ato que fuja a normalidade do evento (briga, furto, vandalismo, etc.) deverá imediatamente acionar a PM para as devidas providências cabíveis;

7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Praça Getúlio Vargas, nº 18, Bairro Centro, CEP: 49100-000,
CNPJ: 13.128.855/0001-44



- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento do objeto.
 - Comunicar oficialmente a CONTRATADA, por escrito, qualquer falha e/ou irregularidade na prestação dos serviços, para que sejam dotadas as medidas corretivas necessárias.
 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(ais) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado, desde que verificado o cumprimento dos serviços fornecidos com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
 - Fornecer todas as informações e documentos necessários ao desembaraço alfandegário, caso seja adquirido algum material estrangeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

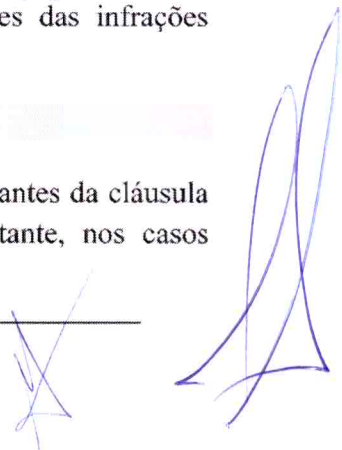
§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos



enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa Nº 39/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

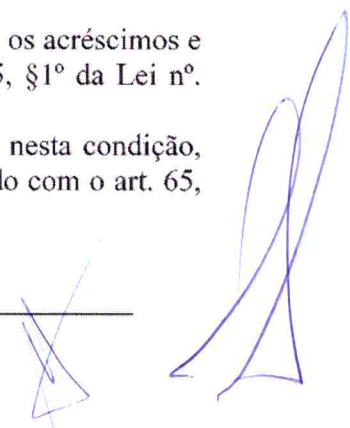
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

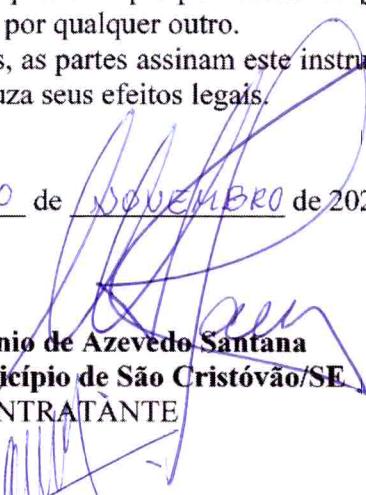
14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 30 de NOVEMBRO de 2023.


Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
CONTRATANTE


Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
CONTRATANTE


Kelvin Santos Rodrigues da Silva
KELVIN SANTOS RODRIGUES DA SILVA 47.605.014
CONTRATADA